



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO Nº 05/2026

A Prefeitura Municipal de Lavras/MG, situada na Avenida Dr. Silvio Menicucci, nº. 1575, bairro Kennedy, torna público que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, por intermédio da pregoeira, nomeada através da Portaria nº 97.354 de 12 de agosto de 2025, realizara licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 18.061 e Decreto 18.067/2024, ambos de 29 de novembro de 2024 e demais especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM .
MODO DE DISPUTA: Aberto.
DESTINAÇÃO: Itens 15 e 19: Ampla concorrência. Demais itens: Destinação exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14. Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, <u>cuja condição deverá ser auto declarada, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.</u>

I - DOS HORÁRIOS

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Compras governamentais”.

1.2 - Recebimento das propostas: até o **dia 06/05/2026, às 13h00.**

1.3 - Abertura das propostas/Sessão Pública: **dia 06/05/2026 às 13h30.**

1.4 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



1.5 - Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa;

1.6 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/ DF.

1.7 - É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema em qualquer hipótese, antes do término da fase de competitiva do pregão.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 - Trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada(o) Pregoeira(o), mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 - O sistema de pregão eletrônico do portal de compras públicas é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.4 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.5 - O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.6 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

III - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO LICITANTE

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site www.portadecompraspublicas.com.br.

3.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através do site www.portaldecompraspublica.com.br, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em



qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao portal de compras públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

IV - DO OBJETO

4.1 - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de confecção de placas visando atender a demanda das Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

V - DA DOTAÇÃO

5.1 - A(s) despesa(s) será(ão) suportada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) serão as informadas a seguir:

Ficha: 875 - Fonte: 1500

Ficha: 69 – Fonte: 1500



Ficha: 339 – Fonte: 1660/1661/1500

Ficha: 353 - Fonte: 1600/1661/1500

Ficha: 508 - Fonte: 1500

Ficha: 919 - Fonte: 1752/1500

Ficha: 886 - Fonte: 1500

Ficha: 259 – Fonte: 1660/1621/2621

Ficha: 304 – Fonte: 1660/1621/2621

VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao portal de compras públicas e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3 - Não poderão disputar esta licitação:

6.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



6.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.3.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - O impedimento de que trata o item 6.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7 - O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº



14.133/2021.

6.9 - A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

7.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.2 - No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

7.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando



do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.7.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.8.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.8.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estipulados pelo setor responsável.

8.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por



meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

9.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **ITEM**.

9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05 centavos**.

9.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.

9.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.16 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação aos itens não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26.1 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



9.29 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.30.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30.4 - A(o) pregoeira(o) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, **se for o caso**, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.5 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação, declaração contendo informações para assinatura da ata de registro de preços, conforme Anexo V do Edital.

9.30.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.31 - Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

X - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a(o) pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item .4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão Negativa de Consulta Consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFMP
<https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>).

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 através do site
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

10.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, s(o) pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.9 e 7.3 deste edital.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



10.7.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

10.7.1.1 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.1.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

XI- DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2 - Habilitação Jurídica

11.2.1 - Empresário individual:

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do



ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.2.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

11.2.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

11.2.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com validade de até 12 meses;

11.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

11.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



11.3.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

11.5 - Declarações:

11.5.1 - Os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar deverão apresentar como condição para a adjudicação, sendo que o prazo será concedido na sessão, a seguinte documentação:

11.5.2 - Declarações Unificadas (conforme Anexo V do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo V do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

f) Declaração de observância do limite na licitação da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não tendo celebrado até a presente data, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, conforme art.4º §2º da Lei 14.133/2021.

11.5.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.4 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.6 - Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

11.6.1 - A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

11.6.1.1 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.9 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.10.1 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital,



sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.11 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.11.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.11.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.11.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.11.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.11.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.11.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.11.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.12 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



11.13 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.14 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.15 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.15.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.16 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.17 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.18 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.19 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, Portal de Compras Públicas) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.19.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.20 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



11.20.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão serem enviados por meio do sistema, em formato digital, somente do licitante vencedor, no prazo de no máximo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, conforme art. 63, inciso II da lei nº 14.133/2021.

11.21 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.22 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.23 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.24 - Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.25 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 11.19.1.

11.26 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

XII - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso,



será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o



licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.6 - Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.7 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.2.2. - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.2.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.3.1 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de



tramitação do processo de revisão dos preços.

15.3.2 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Secretaria de Planejamento e a deliberação a respeito do pedido pelo Subsecretário de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.3.3 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.3.3.1 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.3.3.2 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.4 - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.5 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.6 - O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.



15.6.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.7 - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.9 - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.10 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

XVI – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



16.4 - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

16.5 - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

XVII - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1 - Constatada a necessidade dos materiais/serviços, a Prefeitura do Município de Lavras, procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

17.2 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Município de Lavras/MG, de forma parcelada.

17.3 - A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17.4 - Os prazos de que tratam poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

XVIII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO,

18.1 - Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

XIX - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital

XX – DO MODELO DE EXECUÇÃO

20.1 - Os critérios para execução encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.



XXII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.2.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

22.2.2 - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

22.2.3 - Não manter sua proposta: multa de até 20%.

22.3.3 - Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considera do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

22.4 - Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lavras/MG, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

22.5 - Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.2.1”, “22.2.2”, “22.2.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

22.5.1 - Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.5.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.5.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

22.5.4 - Multa:

22.5.4.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.5.4.2 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.5.4.3 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.5.4.4 - moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

22.5.4.4 - moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.5.5 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.6 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

22.7 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

22.7.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no termo de referências;

22.8 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

22.8.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos.

22.8.2 - Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

22.9 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- | | |
|---|------------------------------------|
| 1 | 3% Ao dia sobre o valor do empenho |
| 2 | 5% Ao dia sobre o valor do empenho |

- 3 7% Ao dia sobre o valor do empenho
- 4 10% Ao dia sobre o valor do empenho
- 5 10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
- 6 30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.**INFRAÇÃO GRAU ITEM DESCRIÇÃO**

item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; 3	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

23.10 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.10.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

22.10.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se for o caso ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.10.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.13 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.14 - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

22.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.16 - Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

XXIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da(o) Pregoeira(o), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do sistema portal de compras públicas ou pelo site licitacoes@lavras.mg.gov.br.

24.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos

no certame.

24.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o) ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

24.6 - Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

XXV - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que



não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página do Portal de Compras Públicas e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

26.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Portal de Compras e Pública e no site da prefeitura licitacoes@lavras.mg.gov.br.

26.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Declarações Unificadas

ANEXO V - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços



Lavras, 14 de abril de 2026.

**PATRÍCIA CRISTINA LOPES
CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**ADRIANO GARCIA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE**

**MARCOS SERPA DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE TRÂNSITO E
MOBILIDADE**

**EMERSON NONATO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO**

**JOÃO PAULO SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA**

**GABRIEL REZENDE ROQUINI
COORDENADOR DE CULTURA E
PATRIMÔNIO HISTÓRICO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de confecção de placas visando atender a demanda das Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica pela necessidade de atender às demandas municipais relacionadas à confecção de placas em geral, englobando placas de inauguração, comemorativas, institucionais, informativas, sinalização viária, identificação patrimonial, acessível com caracteres em braile, internas e externas de unidades e serviços, bem como placas indicativas de trajetos, distâncias, pontos de interesse, atrativos turísticos, áreas de apoio e vias públicas. Esses serviços são essenciais para garantir a padronização, a organização e a sinalização adequada dos espaços e equipamentos públicos, promovendo transparência na gestão, valorização do patrimônio, segurança, acessibilidade e orientação da população e visitantes. Além disso, contribuem para a preservação da memória institucional, o controle formal sobre atos e espaços públicos e a melhoria da comunicação visual em toda a administração municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	CONFEÇÃO DE PLACA 20X20 CM, EM PVC DE 3MM DE ESPESSURA PINTADO COM TINTA VINILICA, COM PELÍCULA ADESIVADA FIXAÇÃO COM FITA VHB 3M, 19MM X 20.00M DO TIPO POLIESTILENO DUPLA * FACE ARTE DE ACORDO COM O PROJETO GRÁFICO DEFINIDO PELO ÓRGÃO * REQUERENTE.		105	UN	R\$ 291,24	R\$ 30.580,20



2	CONFECCÃO DE PLACA EXTERNA EM LONA RESISTENTE DE QUALIDADE, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM CORES E COM PERFIL METÁLICO. 3M X 60 CM, INCLUINDO INSTALAÇÃO.		58	UN	R\$ 250,50	R\$ 14.529,00
3	CONFECCÃO DE PLACA INDICATIVA EM PVC 2MM, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DIGITAL, EM LETRAS PRETAS E LOGO COLORIDA, COM FITA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO. 40 X 15CM		940	UN	R\$ 63,39	R\$ 59.586,60
4	CONFECCÃO DE PLACAS - EM AÇO, 40 CM X 60 CM, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DIGITAL TRANSPARENTE EM LETRAS PRETAS E BRASÃO COLORIDO, COM PARAFUSO PARA FIXAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO. *		5	UN	R\$ 246,00	R\$ 1.230,00
5	CONFECCÃO DE PLACAS COMEMORATIVAS, INAUGURAIS E P/ HOMENAGENS INDICATIVAS EM PVC 40CM X 15 CM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DIGITAL EM LETRAS PRETAS E BRASÃO DE LAVRAS COLORIDO, INCLUINDO INSTALAÇÃO.		5	UN	R\$ 101,32	R\$ 506,60



6	CONFEÇÃO DE PLACAS DE CONDECORAÇÃO EM AÇO ESCOVADO, 80 CM X 60 CM, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DIGITAL EM LETRAS E BRASÕES COLORIDOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO		70	UN	R\$ 201,33	R\$ 14.093,10
7	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM PS, PVC COM FITA DUPLA FACE VHB NAS BORDAS DOBRADAS, SENDO O CONTEÚDO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM RECORTE DE VINIL (PORTAS) - DIMENSÃO 30X15CM		105	UN	R\$ 12,76	R\$ 1.339,80
8	PLACAS - CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM LONA VINÍLICA, DE GRAMATURA MÍNIMA DE 440 GRAMAS/M2, IMPRESSÃO DIGITAL, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1440 DPIS, TAMANHOS VARIÁVEIS E METALON 20X30MM.		105	UN	R\$ 130,64	R\$ 13.717,20
9	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE BANHEIROS FEMXASC, COM DIMENSÕES 15X15CM.		70	UN	R\$ 10,04	R\$ 702,80



10	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA INDICATIVA 20X40CM: CONFECCIONADA EM PVC DE 3MM DE ESPESSURA PINTADO COM TINTA VINILICA, COM PELÍCULA ADESIVADA FIXAÇÃO COM FITA VHB 3M, 19MM X 20.00M DO TIPO POLIESTILENO DUPLA FACE ARTE DE ACORDO COM O PROJETO GRÁFICO DEFINIDO PELO ÓRGÃO REQUERENTE. *		180	SV	R\$ 116,21	R\$ 20.917,80
11	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SEMI REFLEXIVA, TAMANHO DE 1,0 X 1,0 EM AÇO - ABANDONO DE ANIMAIS É CRIME: COM HASTE SUPORTE PARA SEREM INSTALADAS EM ÁREAS PÚBLICAS (REMANTE DO TEXTO A SER SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE) *		30	SV	R\$ 684,53	R\$ 20.535,90



12	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SEMI REFLEXIVA, TAMANHO DE 1,0 X 1,0 EM AÇO - PROIBIDO JOGAR LIXO: COM HASTE SUPORTE PARA SEREM INSTALADAS EM ÁREAS PÚBLICAS PARA ADVERTÊNCIA DE "PROIBIDO JOGAR LIXO". (REMANTE DO TEXTO A SER SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE).		30	SV	R\$ 722,86	R\$ 21.685,80
13	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SEMI REFLEXIVA, TAMANHO DE 1,0 X 1,0 EM AÇO - AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM HASTE SUPORTE PARA SEREM INSTALADAS EM ÁREAS PÚBLICAS PARA ADVERTÊNCIA DE "ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE". (REMANTE DO TEXTO A SER SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE). *		30	SV	R\$ 687,19	R\$ 20.615,70



14	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SEMI REFLEXIVA, TAMANHO DE 1,0 X 1,0 EM AÇO - AREA VERDE: COM HASTE SUPORTE PARA SEREM INSTALADAS EM ÁREAS PÚBLICAS PARA ADVERTÊNCIA DE "ÁREA VERDE". (REMANEJO DO TEXTOS A SER SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE) *		30	SV	R\$ 684,53	R\$ 20.535,90
15	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO - PLACA PARA SINALIZAÇÃO * VERTICAL. PLACA ACM 3MM/ PELICULA REFLETIVA TIPO I/TIPO III TEXTO E ARTE * A SER DEFINIDOS.		300	M2	R\$ 620,27	R\$ 186.081,00
16	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, COMEMORATIVAS E DE CONDECORAÇÃO, MEDINDO 28 X 33 CM. INCLUINDO INSTALAÇÃO. EM ALUMÍNIO MACIÇO. LETRAS EM ALTO RELEVO E BRAILE – POLIDAS. BRASÕES COLORIDOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS. TAMANHO		26	UN	R\$ 475,54	R\$ 12.364,04



	DA FONTE, TEXTO E ARTE A SER DEFINIDOS. *					
17	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, COMEMORATIVAS E DE CONDECORAÇÃO, MEDINDO 40X60 CM. INCLUINDO INSTALAÇÃO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO DIGITAL TRANSPARENTE EM LETRAS PRETAS E COLORIDAS, LOGOS E BRASÕES COLORIDOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS. TAMANHO DA FONTE, TEXTO E ARTE A SER DEFINIDOS.		24	UN	R\$ 31,47	R\$ 755,28
18	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, COMEMORATIVAS E DE CONDECORAÇÃO, MEDINDO 700MM X 500MM EM AÇO INOX Nº 18 ESCOVADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPRESSÃO SERIGRÁFICA, LETRAS EM ALTO RELEVO E BRAILE. CONTENDO A LOGO E BRASÕES DO GOVERNO FEDERAL, GOVERNO ESTADUAL, E MUNICIPIO DE LAVRAS. TAMANHO DA FONTE, TEXTO E		19	UN	R\$ 148,74	R\$ 2.826,06



	ARTE A SER DEFINIDOS.					
19	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA EM ACM BRANCO, TAMANHO 3,0 X * 0,70 M, ADESIVO IMPRESSO E ADESIVO RECORTADO. *		70	UN	R\$ 1.952,16	R\$ 136.651,20
20	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, COMEMORATIVAS E DE CONDECORAÇÃO, MEDINDO 70 X 50 CM. INCLUINDO INSTALAÇÃO. EM ALUMÍNIO MACIÇO. LETRAS EM ALTO RELEVO E BRAILE – POLIDAS. BRASÕES COLORIDOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS. TAMANHO DA FONTE, TEXTO E ARTE A SER DEFINIDOS.		26	UN	R\$ 590,40	R\$ 15.350,40
21	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, COMEMORATIVAS E DE CONDECORAÇÃO, MEDIDNO 90 X 70 CM. INCLUINDO INSTALAÇÃO. EM ALUMÍNIO MACIÇO. LETRAS EM ALTO RELEVO E BRAILE – POLIDAS. BRASÕES COLORIDOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS. TAMANHO DA FONTE, TEXTO E ARTE A SER		26	UN	R\$ 476,41	R\$ 12.386,66



	DEFINIDOS.					
--	------------	--	--	--	--	--

4. PRAZO:

4.1 O prazo para entrega das placas será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, tempo suficiente para confecção e entrega das placas, conforme demanda da Secretaria.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 O serviço será prestado parcialmente, conforme a necessidade dos setores das secretarias municipais, nos seguintes endereços, podendo haver alterações previamente comunicadas:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC):

CRAS Tunico Maciel – Rua Severiano Siervuli, s/nº – Bairro Jardim Glória

CRAS Nova Lavras – Rua Alberto de Abreu, nº 65 – Bairro Olaria

CRAS José Barbosa – Rua José Moreira Primeiro, s/n – Bairro Nossa Senhora de Lourdes

CRAS São Vicente – Rua Nelson Mesquita, nº 166 – Bairro Serra Azul

CRAS Santa Efigênia – Rua Expedicionário José Mesquita, s/nº – Bairro Santa Efigênia

CRAS Cohab – Rua Paulo Costa Pereira, nº 651 – Bairro Cohab

CRAS Cruzeiro do Sul – Rua Dr. Paulo de Oliveira Lima, s/nº – Bairro Ouro Preto

Casa dos Conselhos – Rua Saturnino de Pádua, nº 546 – Bairro dos Ipês

Conselho Tutelar – Rua Barbosa Lima, nº 210 – Centro

CREAS – Rua Orlando Haddad, nº 430 – Bairro Centenário

Centro Integrado das Mulheres (CIM) – Rua Horácio de Carvalho, nº 50 – Bairro Padre Dehon

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – Rua Governador Milton Campos, s/nº – Centro

CRI – Centro de Referência da Pessoa Idosa – Avenida Padre Dehon, nº 477 – Bairro Centenário

Secretaria de Esporte e Lazer:

As placas deverão ser instaladas em locais estratégicos definidos pela secretaria quando solicitadas, respeitando critérios técnicos de visibilidade e segurança.

Secretaria de Meio Ambiente:

Avenida Doutor Sílvio Menicucci, 1575 – Bairro Presidente Kennedy, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Secretaria de Saúde:

Rua João Gonçalves Godinho, 202 – Bairro Jardim Europa

Avenida Metalúrgicos, 185 – Distrito Industrial (sendo este último agendado pelo



telefone (35) 99140-0092). Para placas externas, o solicitante entrará em contato com a empresa para combinar dia, horário e local.

Secretaria de Segurança Pública:

Rua Prof. Alberto de Carvalho, s/n – Terminal Rodoviário, Lavras/MG, das 08h às 16h, em dias úteis.

Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico:

As instalações deverão ser realizadas nos locais indicados pela própria secretaria, previamente acordados.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS:

6.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma, a demanda das secretarias municipais e eventuais projetos ou memoriais descritivos, observando-se sempre as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.2 Os serviços compreenderão a confecção, transporte, instalação e fixação das placas, sejam elas internas, externas, institucionais, informativas, sinalização viária, comemorativas, de identificação patrimonial ou acessíveis com caracteres em braile, conforme especificado nas requisições das secretarias.

6.3 A empresa contratada deverá organizar a execução de forma a atender todas as secretarias de forma contínua e coordenada, respeitando os locais, horários, critérios de visibilidade, segurança e acessibilidade definidos pelos órgãos solicitantes.

6.4 Todos os serviços deverão ser acompanhados e, quando necessário, fiscalizados pelos responsáveis das secretarias, garantindo conformidade com os padrões técnicos, visuais, de segurança e de acessibilidade exigidos, bem como a correta identificação e sinalização dos espaços e equipamentos públicos.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Substituição ou correção de quaisquer placas que apresentem defeitos ou desconformidades em até 48 horas após a entrega, sem custos adicionais para a Administração.

7.2 Vedação expressa à subcontratação, parcial ou total, dos serviços contratados.

7.3 Fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários para finalização da instalação, incluindo buchas, parafusos e demais itens complementares.

7.4 Cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e horários previamente acordados com as secretarias para a entrega final.

8. PRAZO e CONDIÇÕES DE GARANTIA:

8.1 As placas fornecidas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, execução ou funcionamento, contados a partir do recebimento definitivo.



9. GESTOR DO CONTRATO:

9.1 A gestão da contratação será atribuída ao titular da Secretaria Municipal demandante ou a servidor formalmente designado por ele, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto, compreendendo o fornecimento, transporte, instalação, conferência e recebimento das placas.

9.2 O modelo de gestão e fiscalização consistirá na verificação do cumprimento, por parte da contratada, de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, incluindo a conformidade das placas fornecidas, o atendimento às condições e exigências estabelecidas, bem como o cumprimento dos prazos acordados.

9.3 A fiscalização contratual será exercida mediante o acompanhamento da instalação das placas, conferência das quantidades, avaliação da qualidade dos materiais, da integridade dos produtos e da documentação apresentada, assegurando que os itens fornecidos atendam integralmente às necessidades das unidades requisitantes.

9.4 As exigências formuladas pela fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus adicional para o Município, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

9.5 Eventuais irregularidades, defeitos ou divergências verificadas na execução contratual serão devidamente registradas, adotando-se as providências administrativas e legais cabíveis, inclusive a substituição das placas, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e a proteção do interesse público.

Gestor: Luana Nascimento Vilela

Simara Resende Abreu Godinho

Gabriel Rezende Roquini

Jhonnatas Affonso Costa Silva

Larissa Emilly das Chagas Pereira

Debora Lazara de Almeida Lima

Ordenador:

Marcos Serpa de Oliveira

João Paulo Santos Ferreira

Lucinda Firmino Reis

Álvaro José Pereira Neto

Adriano Garcia de Souza

Rodrigo Lucas Pacheco

10. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO:

10.1 O pagamento será realizado após o fornecimento, instalação e aceitação das placas, desde que devidamente atestado pelo órgão ou secretaria responsável pela fiscalização da contratação, em conformidade com as disposições do Edital e deste Termo de Referência, sendo vedado o pagamento antecipado em qualquer hipótese.

10.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da

Administração Municipal.

10.3 Sobre o valor devido incidirão as retenções tributárias e demais contribuições legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, conforme exigido pela Administração Pública.

10.5 Constatadas inconsistências, incorreções ou pendências na documentação apresentada, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

10.6 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa contratada, conforme os dados informados no ato da contratação.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas ao cumprimento de obrigações contratuais, aplicação de penalidades ou situação de inadimplência por parte da contratada.

11. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (CONTRATANTE E CONTRATADA):

11.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1 Credenciar servidor autorizado a solicitar e acompanhar a prestação de serviço.

11.1.2 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, observados os dispositivos do contrato.

11.1.3 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

11.1.4 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

11.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do contrato.

11.1.6 Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis quando for o caso

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1 Constituem obrigações da contratada:

12.1.1 Entregar e instalar as placas nos endereços indicados, em perfeitas condições;

12.1.2 Respeitar os prazos fixados pelo contratante;

12.1.3 Comunicar alterações cadastrais à Administração;

12.1.4 Arcar com salários, encargos sociais, previdenciários e quaisquer tributos relacionados à execução do contrato;

12.1.5 Utilizar equipe qualificada, urbanizada e pertencente ao quadro da empresa;

12.1.6 Registrar ocorrências durante a execução e comunicar ao contratante;

12.1.7 Manter habilitação e qualificação exigida durante toda a execução do contrato;

12.1.8 Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato;

12.1.9 Substituir placas com vícios, defeitos ou incorreções em até 48 horas;

12.1.10 Regularizar regime tributário junto aos órgãos competentes;

12.1.11 Atender às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e impedimento de contratar.



12 ORÇAMENTO ESTIMADO

Consta em documento anexo.

13 ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

As despesas das aquisições, objeto do presente estudo correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente, e outras a serem definidas no exercício vindouro:

Ficha:875 Fonte: 1.500

Ficha: 69 Fonte: 1.500

Ficha: 339 Fonte:1.661/1660/1.500

Ficha: 353 Fonte: 1.660/1.500/1.661

Ficha 508 Fonte: 1.500

Ficha: 919 Fonte: 1.752/1.500

Ficha: 886 Fonte: 1.500

Ficha: 259 Fonte: 1.600/1.621/2.621

Ficha 304 Fonte: 1.600/1.621/2.621

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será aplicada no percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando justificarem a aplicação de penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, além da imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar



e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

15.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta ou indireta do Município de Lavras.

PATRÍCIA CRISTINA LOPES CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADRIANO GARCIA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

MARCOS SERPA DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE TRÂNSITO E MOBILIDADE

EMERSON NONATO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

JOÃO PAULO SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA



GABRIEL REZENDE ROQUINI
COORDENADOR DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 05/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	-					
2						

CONDIÇÕES GERAIS A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial-----

Rua..... n°.....

Bairro..... CEP.....

Cidade..... Estado

CNPJ.....

Conta Corrente n°..... Agência..... Banco.....

Inscrição Estadual n° Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° Telefone Fax Contador da
empresa Telefone

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome.....

Função.....

Data de Nascimento..... Estado Civil.....

Escolaridade..... RG..... n° Órgão emissor.....

CPF.....

Rua.....n°.....

Bairro..... Complemento.....Cidade.....

Estado..... CEP Telefone Celular..... E-mail.....

Local e data: / /2024



ANEXO V DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Lavras/MG, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Lavras nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) Declaração de observância do limite na licitação da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não tendo celebrado até a presente data, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, conforme art.4º §2º da Lei 14.133/2021.



SIM () NÃO ().

....., ... de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº...../2026

PREGÃO Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº XXX/2026

Gestor da Ata:

Fiscal da Ata:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o município de Lavras/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Sylvio Menicucci, Nº 1.575, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 18.244.376/0001-07 neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr....., residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº XXXXXXXX SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX e pelo, e de outro lado a empresa:: , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nº , Bairro , CEP: , na cidade de , Estado , inscrito no CNPJ/MF sob Nº , Inscrição Estadual Nº , Inscrição Municipal/ISS Nº , neste ato representada pelo Sr. , residente e domiciliado a rua , na cidade de , Estado do , portador da CI/RG Nº e do CPF/MF Nº , com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de confecção de placas visando atender a demanda das Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Fonte:

Ficha:

1.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º XXX/2025**:

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a prestação do serviço durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de R\$ (.....).

3.2 - - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 - Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 – A execução do objeto deverá ser efetuado de acordo com as necessidades das seguintes unidades administrativas: Secretaria Municipal de Saúde; Desenvolvimento Social e Cidadania; Administração e Recursos Humanos; Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

4.4 – Os serviços deverão ser executados pela contratada com a observância de todas as normas técnicas e operacionais aplicáveis, adotando-se os procedimentos necessários



para garantir sua adequada realização, sem prejuízos ou danos, em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6 - Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido, o fiscal designado da Ata de Registro de Preços instaurará procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis ao licitante vencedor, ressalvados os casos em que o descumprimento decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

4.6.1 - A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais (art.165, do decreto municipal 722 de 2023).

4.6.2 - A notificação de abertura de procedimento administrativo poderá ser feita por meio eletrônico.

4.7 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.8 - Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.9 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis

4.10 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.11 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.11.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal



nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

4.11.2 - A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.11.3 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.14 - Garantia do Serviço: A contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como do fornecimento dos materiais, insumos e recursos necessários à perfeita e adequada realização do objeto contratado.

4.14.1 - Na hipótese de execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com vícios de qualidade, a contratada deverá refazê-los ou corrigi-los, às suas expensas, de forma a atender integralmente às exigências contratuais, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, observada, quando cabível, a aprovação prévia da Contratante.

4.14.2 - A empresa contratada será responsável pela correção, refazimento ou reexecução dos serviços que apresentem falhas, vícios, danos ou que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada ou integral, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pelo setor competente, no local previamente definido, devendo a contratada apresentar a documentação fiscal correspondente para conferência. A verificação ocorrerá no ato da execução por servidor designado, sendo a responsabilidade pela correta prestação dos serviços inteiramente da contratada, por sua conta e risco.

5.2 O prazo para realização dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Serviço.

5.3 – O serviço será realizado:

5.4 - O prazo para o recebimento definitivo dos serviços poderá, de forma excepcional e

mediante justificativa, ser prorrogado por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

5.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$ EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número do (s) empenhos;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.7.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.7.2 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.2 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.4 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato a(o) Servidora(o) Pública já nomeado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.1.5 - O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6 - O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7 - Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1 - A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133 de 2021, art.121, §1º).

7.1.7.2 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

7.2 - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.1 - O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.3 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

7.3.5 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.4 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das

condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5 - O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.1 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.2 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.3 - O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.4 - O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.7 - O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e



eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, observando os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos;

8.1.2 – Atender fielmente às condições, prazos e preços constantes da proposta apresentada e aceita pela Administração;

8.1.3 – Utilizar métodos, técnicas, equipamentos e materiais adequados, quando aplicável, de forma a assegurar a correta execução dos serviços, prevenindo danos ou prejuízos à Administração ou a terceiros;

8.1.4 – Assumir integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado;

8.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, especialmente do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando couber;

8.1.6 – Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

8.1.7 – Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

8.1.8 – Submeter-se à ampla, irrestrita e permanente fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, não eximindo ou atenuando, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.9 – Disponibilizar e utilizar mão de obra qualificada e devidamente habilitada para a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, fundiárias, securitárias e



demaís encargos legais incidentes ou que venham a incidir;

8.1.10 – Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou por autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.11 – Corrigir, refazer ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações contratuais;

8.1.12 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

8.1.13 – Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sistema oficial de cadastro de fornecedores, apresentar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, juntamente com a documentação fiscal para pagamento, os seguintes documentos:

8.1.13.1 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.13.2 – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.13.3 – Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

8.1.13.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.1.13.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.14 – Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou ao patrimônio público;

8.1.15 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação, conforme o caso;

8.1.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando necessário ao atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.17 – Cumprir, além das disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas internas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE

9.1 - Obriga-se à:



9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.1.2 – Receber ou Avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de fiscalização do serviço designada o servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5 - Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço oferecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.6 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não serviço prestado, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

9.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.8 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

9.1.9 - Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.10 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11.1 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.12 - Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

10.2.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados. Parágrafo Segundo Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

10.3 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a



análise dos preços pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e a deliberação a respeito do pedido pelo Subsecretário de Compras e Licitações e decisão final do Secretário da Administração.

10.5 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

10.5.1 - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

10.5.2 - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

10.5.3 - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

10.5.4 - Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

10.6 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

10.7 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

10.8 - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.9 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.10 - O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.



10.11 - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.12 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.13 - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

10.14 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1 - For liberado;

11.1.2 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4 - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.5 - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

11.2.1 - Pelo decurso do prazo de vigência;

11.2.2 - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

11.2.3 - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente



demonstrado;

11.2.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

11.3.2 - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

12.1 - Nos termos do Decreto Municipal 17.269/2023 e demais legislações pertinentes, firma a presente ata o Secretário da Saúde obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos do referido Decreto relativo ao objeto deste contrato.

12.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;



13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

13.2.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

13.2.2 - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

13.2.3 - Não manter sua proposta: multa de até 20%.

13.3 - Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

13.4 - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lavras/MG, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo

de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.5 - Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.5.4.1”, “22.5.4.2”, “22.5.4.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

13.5.1 - Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.5.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.5.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12 do subitem acima, bem como os subitens, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.5.4 - Multa:

13.5.4.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.5.4.2 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.5.4.3 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.5.4.4 - moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

13.5.4.5 - moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.5.4.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.6 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

13.7 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

13.7.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 11.1.1 do termo de referências;

13.8 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.8.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;

13.8.2 - Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

13.9 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão	5

	corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; 3	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência	2
8	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

13.10 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.10.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.10.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



judicialmente (art. 156, §8º).

13.10.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.11.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.11.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.11.4 - os danos que dela provierem para a Administração;

13.11.5 - implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.14 - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no



âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16 - Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

14.2.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.2.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.2.3 - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.2.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.2.5 - “**prática obstrutiva**”:

14.2.5.1 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

14.2.5.2 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o



organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração não se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Lavras, xx de xxxxxxxxxxxx de (ano).

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
FORNECEDOR

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº...../2026

PREGÃO Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº XXX/2026

Gestor da Ata:

Fiscal da Ata:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o município de Lavras/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Sylvio Menicucci, Nº 1.575, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 18.244.376/0001-07 neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr....., residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº XXXXXXXX SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX e pelo, e de outro lado a empresa:: , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nº , Bairro , CEP: , na cidade de , Estado , inscrito no CNPJ/MF sob Nº , Inscrição Estadual Nº , Inscrição Municipal/ISS Nº , neste ato representada pelo Sr. , residente e domiciliado a rua , na cidade de , Estado do , portador da CI/RG Nº e do CPF/MF Nº , com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 - Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO ..., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



--	--	--	--	--	--	--

1.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte:

Ficha:

1.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º XXX/2025**:

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a prestação do serviço durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de R\$ (.....).

3.2 - - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 - Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 – **A execução do objeto deverá ser efetuado de acordo com as necessidades das seguintes unidades administrativas: Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX.**

4.4 – Os serviços deverão ser executados pela contratada com a observância de todas as normas técnicas e operacionais aplicáveis, adotando-se os procedimentos necessários

para garantir sua adequada realização, sem prejuízos ou danos, em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6 - Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido, o fiscal designado da Ata de Registro de Preços instaurará procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis ao licitante vencedor, ressalvados os casos em que o descumprimento decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

4.6.1 - A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais (art.165, do decreto municipal 722 de 2023).

4.6.2 - A notificação de abertura de procedimento administrativo poderá ser feita por meio eletrônico.

4.7 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.8 - Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.9 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis

4.10 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.11 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.11.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal



nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

4.11.2 - A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.11.3 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.14 - Garantia do Serviço: A contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como do fornecimento dos materiais, insumos e recursos necessários à perfeita e adequada realização do objeto contratado.

4.14.1 - Na hipótese de execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com vícios de qualidade, a contratada deverá refazê-los ou corrigi-los, às suas expensas, de forma a atender integralmente às exigências contratuais, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, observada, quando cabível, a aprovação prévia da Contratante.

4.14.2 - A empresa contratada será responsável pela correção, refazimento ou reexecução dos serviços que apresentem falhas, vícios, danos ou que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada ou integral, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pelo setor competente, no local previamente definido, devendo a contratada apresentar a documentação fiscal correspondente para conferência. A verificação ocorrerá no ato da execução por servidor designado, sendo a responsabilidade pela correta prestação dos serviços inteiramente da contratada, por sua conta e risco.

5.2 O prazo para realização dos serviços será de até xx (xx) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Serviço.

5.3 – O serviço será realizado:

5.4 - O prazo para o recebimento definitivo dos serviços poderá, de forma excepcional e

mediante justificativa, ser prorrogado por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

5.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$ EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número do (s) empenhos;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.7.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.7.2 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



6.12 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.2 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.4 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato a(o) Servidora(o) Pública já nomeado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.1.5 - O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6 - O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7 - Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1 - A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133 de 2021, art.121, §1º).

7.1.7.2 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

7.2 - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.1 - O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.3 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

7.3.5 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.4 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as



garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5 - O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.1 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.2 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.3 - O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.4 - O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.7 - O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da



Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, observando os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos;

8.1.2 – Atender fielmente às condições, prazos e preços constantes da proposta apresentada e aceita pela Administração;

8.1.3 – Utilizar métodos, técnicas, equipamentos e materiais adequados, quando aplicável, de forma a assegurar a correta execução dos serviços, prevenindo danos ou prejuízos à Administração ou a terceiros;

8.1.4 – Assumir integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado;

8.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, especialmente do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando couber;

8.1.6 – Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

8.1.7 – Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

8.1.8 – Submeter-se à ampla, irrestrita e permanente fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, não eximindo ou atenuando, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.9 – Disponibilizar e utilizar mão de obra qualificada e devidamente habilitada para a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, fundiárias, securitárias e demais encargos legais incidentes ou que venham a incidir;



8.1.10 – Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou por autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.11 – Corrigir, refazer ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações contratuais;

8.1.12 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

8.1.13 – Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sistema oficial de cadastro de fornecedores, apresentar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, juntamente com a documentação fiscal para pagamento, os seguintes documentos:

8.1.13.1 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.13.2 – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.13.3 – Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

8.1.13.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.1.13.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.14 – Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou ao patrimônio público;

8.1.15 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação, conforme o caso;

8.1.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando necessário ao atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.17 – Cumprir, além das disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas internas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE

9.1 - Obriga-se à:



9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.1.2 – Receber ou Avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de fiscalização do serviço designada o servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5 - Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço oferecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.6 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não serviço prestado, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

9.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.8 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

9.1.9 - Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.10 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11.1 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



9.1.12 - Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

10.2.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados. Parágrafo Segundo Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

10.3 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e a deliberação a respeito



do pedido pelo Subsecretário de Compras e Licitações e decisão final do Secretário da Administração.

10.5 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

10.5.1 - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

10.5.2 - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

10.5.3 - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

10.5.4 - Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

10.6 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

10.7 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

10.8 - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.9 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.10 - O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

10.11 - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato



superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.12 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.13 - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

10.14 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1 - For liberado;

11.1.2 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4 - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.5 - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

11.2.1 - Pelo decurso do prazo de vigência;

11.2.2 - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

11.2.3 - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;



11.2.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

11.3.3 - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

12.1 - Nos termos do Decreto Municipal 17.269/2023 e demais legislações pertinentes, firma a presente ata o Secretário da Saúde obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos do referido Decreto relativo ao objeto deste contrato.

12.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;



13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

13.2.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

13.2.3 - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

13.2.3 - Não manter sua proposta: multa de até 20%.

13.3 - Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

13.4 - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lavras/MG, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do

contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.5 - Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.5.4.1”, “22.5.4.2”, “22.5.4.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

13.5.1 - Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.5.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.5.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12 do subitem acima, bem como os subitens, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.5.4 - Multa:

13.5.4.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.5.4.2 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.5.4.3 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.5.4.4 - moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

13.5.4.5 - moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de

atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.5.4.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.6 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

13.7 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

13.7.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 11.1.1 do termo de referências;

13.8 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.8.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;

13.8.2 - Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

13.9 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; 3	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

13.10 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.10.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.10.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.10.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.11.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.11.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.11.4 - os danos que dela provierem para a Administração;

13.11.5 - implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.14 - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16 - Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

14.2.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.2.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.2.3 - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.2.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.2.5 - “prática obstrutiva”:

14.2.5.1 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

14.2.5.2 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração não se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Lavras, xx de xxxxxxxxxxxx de (ano).

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
FORNECEDOR